



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO  
DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFRJ  
(CIS/PCCTAE/IFRJ)**

**O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, VALORIZAÇÃO DE PESSOAS E SUSTENTABILIDADE**, nomeado pela Portaria nº 0666/DGP/Reitoria, de 05 de maio de 2020, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, torna público o edital que regulamenta o processo eleitoral para escolha de componentes da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos técnicos administrativos em educação (CIS - PCCTAE) deste Instituto para o mandato do biênio 2021/2023, nos termos estabelecidos a seguir.

**Da Organização da Eleição**

**Art. 1º.** Serão representantes titular e suplente dos *campi* do IFRJ na Comissão Interna de Supervisão (CIS), para o período de 02 (dois) anos, os técnico-administrativos eleitos em votação no módulo SIGeleição.

**Art. 2º** O processo eleitoral para escolha dos representantes da CIS será organizado pela Comissão Eleitoral Central, composta por no mínimo dois membros indicados pelo Reitor; e pela Comissão Eleitoral Local, composta por dois membros, no mínimo, indicados pelos Diretores-Gerais das unidades em funcionamento e pelo Reitor, em igual número, no caso da Comissão Eleitoral Local na Reitoria.

**§ 1º** Os membros da Comissão Eleitoral Central e Comissão Eleitoral Local serão designados em Portaria, expedida pelo Reitor, após anuência do servidor indicado através de e-mail institucional.

**§ 2º** Cabe a PRODIN solicitar o pedido de indicação de nomes para a comissão junto a reitoria e campi do IFRJ

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral Central responsabilizar-se-á por:

- a) Homologar a inscrição.
- b) Exarar parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade dos candidatos.
- c) Coordenar e supervisionar o processo de votação.
- d) Proceder aos ajustes necessários ao pleito.
- e) Encaminhar solicitação de Portaria para o Processo Eleitoral da CIS.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral Local responsabilizar-se-á por:

- a) Orientar o registro das candidaturas nas unidades do IFRJ, encaminhadas por e-mail institucional ao endereço eletrônico [secretaria.prodin@ifrj.edu.br](mailto:secretaria.prodin@ifrj.edu.br).
- b) Acompanhar o processo eleitoral garantindo a lisura.
- c) Coordenar o processo de votação nas unidades do IFRJ.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**Da candidatura**

**Art. 5º** As candidaturas deverão ser compostas por 01 (um) titular e 01 (um) suplente, constando somente o nome do titular na urna eletrônica.

**Art. 6º** Os candidatos devem pertencer ao quadro permanente ativo do IFRJ.

**Art. 7º** Não poderão candidatar-se:

- I – Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços.
- II – Servidores usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença sem vencimento.
- III – Servidores à disposição de outros órgãos.
- IV – Os membros das Comissões Eleitorais.
- V – Servidores que tenham sofrido sanção disciplinar, ou de natureza ética, nos últimos 02 (dois) anos ou estar cumprindo alguma sanção na data da candidatura.
- VI - Diretor(a) da Diretoria de Gestão e Valorização de Pessoas (DGP); Diretor(a) de Qualidade de Vida e Desenvolvimento de Pessoas e Coordenador(a) de Desenvolvimento Funcional (CODEF).

**Dos Votantes**

**Art. 8º** Terão direito a voto, todos os servidores do segmento técnico-administrativo do quadro ativo permanente do IFRJ em exercício, na sua unidade de lotação.

**Art. 9º** O eleitor deverá votar remotamente, por meio do SIGeleição.

**Art. 10** Caberá ao setor de TI o acompanhamento da lista de votação.

**Da Campanha**

**Art. 11** Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas no prazo determinado no cronograma do processo eleitoral, do Anexo I, preservando-se o pleno funcionamento das atividades didático-pedagógicas e administrativas da Instituição.

**Parágrafo único** - Ficam autorizados os candidatos a fazerem uso, dentro de limites de bom senso, razoabilidade e responsabilidade, do e-mail institucional, para uma única mensagem de divulgação de candidatura.

**Da Natureza do Voto**

**Art. 12** O voto é unitário, facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

**Art. 13** O voto poderá ser feito a partir de qualquer dispositivo durante o período de eleição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**Da Apuração, Homologação e Nomeação**

**Art. 14** A apuração será efetivada com a emissão do relatório eletrônico, sob a responsabilidade da Comissão Central.

**Art. 15** Os candidatos poderão solicitar informações sobre o pleito, assim como apresentar recursos via e-mail, conforme o cronograma, Anexo I.

**Art. 16** Em caso de empate, será considerada vencedor o representante titular com matrícula mais antiga na Instituição, persistindo o empate será realizado um sorteio remoto, pela Comissão Central, com a presença dos postulantes.

**Art. 17** Os recursos serão analisados pela Comissão Central, divulgados conforme o Cronograma e endereçados diretamente ao solicitante.

**Art. 18** Os resultados serão homologados e encaminhados ao Gabinete do Reitor para edição de Portaria com os novos membros eleitos para a CIS/PCCTAE/IFRJ referente ao biênio.

**Das Disposições Finais**

**Art. 19** A atuação na CIS, enquanto atividade de relevante natureza, não faz jus a retribuição financeira, devendo ser acordada com as chefias imediatas a forma de dedicação em termos de horário e em conformidade ao Regulamento da CIS.

**Art. 20** Os casos omissos às presentes normas serão analisados pela Comissão Eleitoral Central e encaminhados com fundamentação para decisão da PRODIN.

**JOÃO GILBERTO DA SILVA CARVALHO**

Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, Valorização de Pessoas e Sustentabilidade - IFRJ



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA - BIÊNIO 2021-2023**

Data / Período	Horário / local	Atividade
01/04/2021	Página institucional	Indicação das Comissões Central e Locais
06/04/2021	Página institucional	Data limite para recebimento das Indicação das Comissões Central e Locais
08/04/2021	Página institucional	Divulgação das Comissões Central e Locais
12 a 14/04/2021	Por meio do endereço eletrônico: <a href="mailto:secretaria.prodin@ifrj.edu.br">secretaria.prodin@ifrj.edu.br</a>	Inscrição das candidaturas
16/04/2021	Página institucional	Homologação das candidaturas
19 a 26/04/2021	Por meio de e-mail institucional	Campanha das chapas inscritas
27 a 29/04/2021	Dispositivos eletrônicos	Período de votação
30/04/2021	Página institucional	Resultado Parcial
03/04 e 04/04/2021	Por meio do endereço eletrônico: ( <a href="mailto:secretaria.prodin@ifrj.edu.br">secretaria.prodin@ifrj.edu.br</a> )	Recursos do resultado
06/05/2021	Página institucional	Resultado final do processo de eleição